

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

LEI Nº 030 /97

Súmula: Autoriza a elaboração do Orçamento Programa para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, autorizado a abrir o Orçamento Programa, para o exercício de 1997, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, criado pela Lei Municipal nº 016/97, de 06 de maio de 1997, como uma Administração Indireta, no valor de R\$. 30.000.00 (trinta mil reais), que será elaborado nos mesmos moldes do Orçamento Geral do Município, obedecendo o valor constante deste artigo, assim especificado:

RECEITAS

Receitas Correntes.....	R\$. 30.000.00	
Receitas de Capital.....	R\$. 0.00	... R\$. 30.000.00

DESPESAS

Despesas Correntes.....	R\$. 28.000.00	
Despesas de Capital.....	R\$. 2.000.00	... R\$. 30.000.00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete. (28.08.97).

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE

EDIÇÃO Nº 1993

EM 06 / 09 / 97


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal